



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610480.000090/2024-90

**MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026
AQUISIÇÃO DE DESUMIDIFICADORES
DE AR AMBIENTE E TERMO-
HIGRÔMETROS DIGITAIS PARA
CONTROLE DE TEMPERATURA E
UMIDADE DO SETOR DE IMAGEM
DESTA UNIDADE HOSPITALAR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO
GURGEL, E A EMPRESA ___.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representada pelo seu titular, Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ___, com sede à ___, CEP: ___, inscrita no CNPJ sob o nº ___, representada por ___, CPF nº ___, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Contrato tem como objeto a aquisição de desumidificadores de ar ambiente e termo-higrômetros digitais para controle de temperatura e umidade em 02 (duas) salas de tomografia, 02 (duas) salas de raio-X, 01 (uma) sala de processamento de imagens, 01 (uma) sala de ultrassonografia e 01 (uma) sala de endoscopia do setor de imagem do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, visando à preservação dos equipamentos e à qualidade dos serviços prestados, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE
01	Desumidificador Voltagem 220v, capacidade de ambiente mínima 150 m3, nível de ruído mínimo de 40 db, mínimo 3 velocidades, com umidostato, controlador de umidade, chave liga-desliga, aviso de reservatório cheio, alças laterais e rodízios para facilitar a locomoção, acabamento em chapa revestida com pintura epóxi, reservatório mínimo de 3 litros sem dreno. Dimensões mínimas (L x P x A): 302 X 377 X 440 mm, temperatura de Utilização: Acima de 16°C, certificado pelo INMETRO, garantia mínima de 12 meses.	unidade	602163	07
02	Termohigrômetro Tipo digital, fonte alimentação bateria, faixa temperatura mínima -5 a 60 °c, faixa medição umidade relativa de pelo menos 5 a 99 per, resolução 0,10 °c, aplicação monitoramento temperatura e umidade. Suportar quedas de até 1 metro, indicação de bateria fraca, tempo de resposta: aproximadamente 1 segundo, certificado pelo INMETRO, garantia mínima de 12	unidade	601368	07

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - Decreto Estadual nº 32.449/2023;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/___ e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA e
- III - do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este Contrato terá validade e vigência 12 (doze) meses, a partir de ___ a ___, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ ___ (___)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de **R\$___ (___)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 1102 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência

001 - Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa: 44.90.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Nota de Empenho:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- 6.1.1.1. Nota fiscal original, com a descrição detalhada dos itens;
- 6.1.1.2. Certificado de garantia de cada produto;
- 6.1.1.3. Número de registro ou notificação na ANVISA;
- 6.1.1.4. Manual técnico do produto

6.1.2. O almoxarifado, como setor de recebimento, será responsável pela conferência inicial, isto é, pelo recebimento provisório;

6.1.3. Recebimento Definitivo: Realizado após a verificação técnica e funcional dos materiais pela equipe do setor de imagem e a constatação de que o objeto entregue atende integralmente às especificações deste instrumento contratual.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. **Prazo de pagamento:**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4. **Forma de pagamento:**

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A Escolha desse índice justifica-se por ser amplamente utilizado na regulação dos preços de contratos desta natureza, além de apresentar metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores de insumos;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

8.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento, entrega, conferência e recebimento dos materiais especificados, de forma a assegurar o atendimento integral às necessidades da instituição, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Contrato.

8.2. **Forma de Execução**

8.2.1. O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais descritos no presente instrumento no almoxarifado do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, localizado no endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 horas às 16 horas, mediante agendamento prévio e apresentação de nota fiscal e termo de garantia.

8.2.2. Todos os itens deverão ser novos, sem uso prévio, de primeiro uso, originais de fábrica, devidamente embalados, com etiquetas de identificação e número de lote, além de manual técnico e certificado de conformidade emitido pelo fabricante.

8.2.3. A entrega deverá ocorrer em uma única remessa, salvo disposição diversa pela contratante, acompanhada da documentação exigida (nota fiscal, relação de materiais, número de registro na ANVISA, laudos e certificados).

8.2.4. Caberá ao fornecedor garantir a integridade e segurança dos produtos durante o transporte, devendo adotar embalagens adequadas para evitar danos físicos, corrosão ou contaminação.

8.3. **Recebimento dos Materiais**

8.3.1. O recebimento se dará em duas etapas, conforme previsto na legislação vigente:

- **Recebimento Provisório**, no ato da entrega, para conferência física e documental dos materiais;
- **Recebimento Definitivo**, após a verificação técnica e funcional pela equipe responsável (engenharia clínica, setor de imagem).

8.3.2. Serão recusados os materiais que apresentarem avarias, inconformidades técnicas, ausência de registro sanitário, incompatibilidade com os equipamentos existentes ou qualquer irregularidade que comprometa o uso seguro em ambiente hospitalar.

8.4. **Suporte Técnico**

8.4.1. O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, bem como suporte remoto ou presencial para esclarecimento de dúvidas e intercorrências relacionadas à utilização dos materiais.

8.5. **Prazos e Garantia**

8.5.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

8.5.2. Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

8.5.3. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação, mau funcionamento ou não conformidade técnica deverão ser corrigidos ou substituídos pelo fornecedor sem ônus adicional para a contratante.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. **Gestor do Contrato**

9.7.1. Será designado um servidor técnico do setor de endoscopia ou da engenharia clínica para atuar como Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços contratados. Este servidor terá as seguintes atribuições:

9.7.1.1. Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos apresentados pela empresa contratada;

9.7.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e verificar o cumprimento dos prazos contratuais;

9.7.1.3. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, reportando eventuais problemas

à autoridade competente;

9.7.1.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme previsto.

9.8. **Fiscalização do Contrato**

9.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.8.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

9.8.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.8.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.2.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.8.2.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.8.2.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

9.8.2.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.8.2.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

9.8.2.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

9.8.2.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

9.8.2.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

9.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

9.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

9.10.1. marca;

9.10.2. qualidade;

9.10.3. forma de uso.

9.11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

9.11.1. Conferência da documentação apresentada pela contratada;

9.11.2. Avaliação da conformidade técnica dos serviços prestados;

9.11.3. O presente Contrato será fiscalizado por **Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves**, Matrícula: 204.714-4.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

10.1. **Obrigações da Contratante**, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

10.1.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

10.1.3. Permitir a realização de visita pela CONTRATADA antes do período de vigência deste contrato para a verificação técnica junto ao equipamento objeto desta avença, cumprindo-lhe relatar à contratante eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

10.1.4. Na hipótese da constatação de defeitos por ocasião da vistoria prévia referida na cláusula acima, a CONTRATADA apresentará orçamento à CONTRATANTE, seja para fins de recuperação de peças (quando possível) ou seja para fins de aquisição de peças novas, cujos valores não farão parte do presente contrato. Caso, no entanto, o início de vigência deste contrato coincida sem interrupção com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou com a vigência do contrato de assistência técnica anterior, então somente serão objeto de orçamento específico os defeitos que sejam decorrentes de situações não abrangidas pela garantia ou pelo contrato anterior;

- 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 10.1.7. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;
- 10.1.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 10.1.9. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;
- 10.1.10. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;
- 10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados credenciados da contratada;
- 10.1.12. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac- símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;
- 10.1.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.1.14. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2. Obrigações da Contratada:

- 10.2.1. Efetuar a entrega dos materiais no local, data e horário previamente definidos pela contratante, conforme cronograma estabelecido.
- 10.2.2. Proceder à entrega acompanhada da documentação exigida, incluindo nota fiscal, relação dos materiais, número de registro na ANVISA, certificados de conformidade e garantia.
- 10.2.3. Arcar com todas as despesas de transporte, seguro, frete, embalagens e demais custos inerentes à entrega dos materiais, sem ônus adicional para a contratante.
- 10.2.4. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, irregularidades técnicas ou incompatibilidade com as especificações exigidas.
- 10.2.5. Prestar garantia mínima de 12 meses para todos os produtos, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 10.2.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, reparo ou substituição imediata de qualquer item defeituoso, sem ônus para a contratante.
- 10.2.7. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, morais ou pessoais que venham a ocorrer em decorrência de falhas, vícios ou negligência no fornecimento dos materiais.
- 10.2.8. Manter comunicação direta e contínua com o Gestor do Contrato ou servidor responsável, informando sobre quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.
- 13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

13.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

14.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da Contratante

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

Geraldo Carolino Bezerra Neto
CPF nº 072.013.724-16
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE
01	Desumidificador Voltagem 220v, capacidade de ambiente mínima 150 m3, nível de ruído mínimo de 40 db, mínimo 3 velocidades, com umidostato, controlador de umidade, chave liga-desliga, aviso de reservatório cheio, alças laterais e rodízios para facilitar a locomoção, acabamento em chapa revestida com pintura epóxi, reservatório mínimo de 3 litros sem dreno. Dimensões mínimas (L x P x A): 302 X 377 X 440 mm, temperatura de Utilização: Acima de 16°C, certificado pelo INMETRO, garantia mínima de 12 meses.	unidade	602163	07
02	Termohigrômetro Tipo digital, fonte alimentação bateria, faixa temperatura mínima -5 a 60 °c, faixa medição umidade relativa de pelo menos 5 a 99 per, resolução 0,10 °c, aplicação monitoramento temperatura e umidade. Suportar quedas de até 1 metro, indicação de bateria fraca, tempo de resposta: aproximadamente 1 segundo, certificado pelo INMETRO, garantia mínima de 12 meses	unidade	601368	07



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COSTA DE ARAUJO, Assistente Técnico Administrativo e de Saúde**, em 01/07/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42416617** e o código CRC **F6C93B7A**.